

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 2: É correto o entendimento de que todos os licitantes que apresentaram proposta participarão da etapa de lances?

RESPOSTA: sim.

QUESTIONAMENTO 3: É correto o entendimento de que a documentação de proposta e habilitação da licitante melhor classificada será integralmente disponibilizada aos demais licitantes, em tempo hábil, antes do início do prazo para apresentação das razões recursais, não podendo a análise desse acesso ficar sujeita a mera discricionariedade (“exclusivo critério”) do Pregoeiro, por constituir condição necessária ao exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa?

RESPOSTA: o acesso à documentação de proposta e de habilitação será concedido de maneira a possibilitar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Além do acesso provido pelo sistema o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, conforme necessário, prover acesso alternativo à documentação, nos termos do edital, item 6.6.4.

QUESTIONAMENTO 4: É correto o entendimento de que, ao apreciar a manifestação de intenção de interpor recurso e, posteriormente, as razões recursais, o Pregoeiro deverá considerar que, no momento da simples manifestação de intenção, os licitantes eventualmente ainda não dispunham do acesso integral à documentação de proposta e habilitação, de modo que os fundamentos específicos e detalhados poderão (e deverão) ser plenamente desenvolvidos somente nas razões recursais?

RESPOSTA: não. O acesso à documentação de proposta e de habilitação será concedido previamente à fase recursal de maneira que os licitantes tenham tempo hábil para exercerem plenamente o contraditório e a ampla defesa. Caberá ao licitante a diligência de acessar e examinar os documentos no prazo específico, concedido pelo pregoeiro. Conforme prevê o edital, item 7.2, a interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública. Ressalte-se que não serão admitidos recursos em que se verifiquem ausentes os pressupostos previstos no edital, item 7.4.1 e que serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública, conforme edital, item 7.2.2.1. As razões do recurso serão apresentadas no prazo previsto no edital, item 7.2.1.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

QUESTIONAMENTO 5: É correto o entendimento de que o atendimento ao subitem 2.2.5 (Anexo II do edital) se dá pela verificação pública, pelo próprio Contratante, da ausência do nome da licitante na listagem oficial já indicada, uma vez que inexistente certidão negativa nominativa específica?

RESPOSTA: ver edital, itens 6.6.3, 6.6.6 e 6.6.6.1.

QUESTIONAMENTO 6: Considerando que o contrato se submete à Lei Federal nº 13.303/2016, é correto o entendimento de que a Contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos do art. 76 da referida lei e do art. 106 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG?

QUESTIONAMENTO 7: Além disso, é correto o entendimento de que, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, a Contratada responderá pelos danos que causar à Contratante e a terceiros em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução dos serviços?

RESPOSTA: os termos do contrato serão executados pelas partes em observação ao que determinam a lei, o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e o edital.

QUESTIONAMENTO 8: É correto o entendimento de que a realização de fiscalização/auditoria não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus clientes?

QUESTIONAMENTO 9: Neste sentido, é correto o entendimento de que, desde que previamente autorizado, o Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, à medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?

RESPOSTA: o edital não determina a forma mediante a qual será materialmente cumprida a obrigação. A fiscalização visará a observância do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação BDMG-08/2026, conforme o edital e respectivos Anexos, cabendo à licitante contratada aceitá-la, em todos os aspectos, como definido no Anexo IV do edital, itens 8.2 e 14.1, 14.2 e 14.3.

QUESTIONAMENTO 10: É correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela Contratada pelo prazo previsto no inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei de Acesso à Informação?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

RESPOSTA: não. Considerando que a Lei de Acesso à Informação rege o provimento de informações pela Administração Pública, que as obrigações de confidencialidade foram estabelecidas à licitante contratada, não ao BDMG, e que o sigilo se limita às informações especificadas no edital, Anexo IV, item 9.1, observadas as condições do item 9.8, a obrigação de sigilo subsistirá ao término do contrato ou em caso de rescisão.

QUESTIONAMENTO 11: Considerando que a Minuta de Contrato dispõe:

11.7. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

(...)

É correto o entendimento de que a comunicação requerida na cláusula trigésima segunda poderá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis?

RESPOSTA: não existe cláusula trigésima segunda no edital. O entendimento não é correto. O BDMG entende razoável o prazo conforme definido no edital, Anexo IV, cláusula 11.7.

QUESTIONAMENTO 12: É correto o entendimento de que o Contratante disponibilizará (mediante anexação ao edital ou indicação de link oficial de acesso) a íntegra da Política de PLD/FT referida na cláusula 13.1, antes da sessão pública de abertura do certame, a fim de permitir análise substancial de seu conteúdo pela licitante e, caso isso não seja possível, de que a redação será adequada para restringir a declaração apenas aos normativos legais e regulamentares publicamente acessíveis?

RESPOSTA: não. As propostas para participação na licitação serão elaboradas com fundamento nas informações constantes no edital e a participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições como constam no edital, segundo o item 4.2, inciso I. Sobreleve-se que a política de PLD/FT do BDMG fundamenta-se na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme o edital, Anexo IV, item 13.1, e é conforme a legislação de regência. A declaração é o que consta expressamente no edital, Anexo IV, cláusula 13, e será

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

efetivada por meio da assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação, pela licitante então vencedora que atenda a todas as condições prévias de contratação.

QUESTIONAMENTO 13: Considerando que o item 6 do Anexo III descreve o objeto da licitação, ao passo que o item 7 menciona, equivocadamente, os trabalhos de “consultoria especializada para prestação de serviços de apoio na implementação das adaptações decorrentes da reforma tributária”.

(...)

É correto o entendimento que o item 7 do Anexo III refere-se a consultoria fiscal e tributária, abrangendo a análise dos procedimentos adotados pelo BDMG, a revisão da apuração dos tributos diretos e indiretos, bem como das obrigações acessórias, com o objetivo de avaliar se estão em conformidade com a legislação tributária vigente?

RESPOSTA: o item 2.4.1 do Anexo III traz erro material em seu subitem 7. Ressalte-se que o modelo da proposta comercial do item 2.4.1 será usado apenas pelo licitante vencedor da licitação, portanto o erro não interfere na elaboração das propostas ou na participação da licitação. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de consultoria fiscal e tributária, abrangendo a análise dos procedimentos adotados pelo BDMG, a revisão da apuração dos tributos diretos e indiretos, bem como das obrigações acessórias, com o objetivo de avaliar se estão em conformidade com a legislação tributária vigente, e a emissão de pareceres sob demanda.

QUESTIONAMENTO 14: Solicita-se esclarecer qual é o conteúdo do item 4.5.3 mencionado no item 2 do Anexo II, bem como informar se houve equívoco na referência cruzada constante do Edital.

QUESTIONAMENTO 15: Caso se trate de erro material na numeração do dispositivo, solicita-se informar qual item do Edital deveria ser considerado para fins de interpretação e atendimento da exigência prevista no Anexo II.

RESPOSTA: trata-se de erro material. Leia-se item 4.7.3.

QUESTIONAMENTO 16: Considerando que o Produto 2 prevê a realização de revisões trimestrais relacionadas à CBS/IBS a partir de 2027, em quantidade total de 16 (dezesseis) entregas, verifica-se que tal quantitativo corresponde a 4 (quatro) anos de execução, ao passo que a vigência contratual prevista é de 5 (cinco) anos.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

Solicita-se que o BDMG esclareça qual período-base foi considerado para o dimensionamento das 16 (dezesesseis) entregas previstas para o Produto 2.

RESPOSTA: conforme edital, Anexo IV, item 3.10, a entrega dos relatórios de revisão trimestral se refere a cada trimestre finalizado em março, junho, setembro e dezembro, a partir do ano-base 2027. Nesse caso, considerando que a legislação prevê o início da cobrança da CBS/IBS a partir de janeiro de 2027, na vigência do contrato está prevista a execução de 16 (dezesesseis) entregas.

QUESTIONAMENTO 17: Considerando que o Produto 3 prevê revisão relacionada ao PIS/COFINS referente ao ano-base de 2026, em quantidade total de 2 (duas) entregas, e que a contratação poderá ocorrer somente no decorrer do segundo semestre de 2026.

Solicita-se que o BDMG confirme se os trabalhos relativos ao Produto 3 deverão abranger, de forma retroativa, todo o exercício de 2026, incluindo fatos, operações e obrigações ocorridos no primeiro semestre daquele ano.

QUESTIONAMENTO 18: Em caso positivo, solicita-se esclarecer se o escopo e a metodologia previstos para o Produto 3 já consideram expressamente a análise retroativa do período anterior à assinatura do contrato.

RESPOSTA: conforme edital, Anexo IV, item 3.11, a entrega dos relatórios se refere a cada semestre finalizado em junho e dezembro do ano-base de 2026. A entrega do produto 3 será conforme definido no edital, Anexo IV, item 3.11.

QUESTIONAMENTO 19: Considerando que o Produto 4 prevê 10 (dez) entregas semestrais relacionadas ao ISSQN e que o Termo de Referência estabelece que referido produto não será mais entregue após a extinção do ISSQN, observa-se que a substituição do tributo pelo IBS ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma de transição da Reforma Tributária.

Solicita-se que o BDMG esclareça qual será o marco objetivo a ser adotado pelo BDMG para caracterizar a extinção do ISSQN e, conseqüentemente, o encerramento das entregas relativas ao Produto 4.

RESPOSTA: considerando que o ISSQN será extinto a partir de 2033, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, o contrato comporta as 10 (dez) entregas semestrais do Produto 4 dentro do seu período de vigência.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

QUESTIONAMENTO 20: Durante o período de transição em que coexistirão a tributação pelo ISSQN e pelo IBS, favor confirmar se permanecerá exigida a execução integral das atividades relacionadas ao Produto 4.

RESPOSTA: considerando que no período de transição para o IBS/CBS será mantida a tributação do ISSQN, será exigida a entrega do Produto 04 na vigência do contrato.

QUESTIONAMENTO 21: Caso haja redução ou encerramento antecipado das entregas relacionadas ao ISSQN em razão da transição para o IBS, solicita-se esclarecer como será realizado o reequilíbrio do escopo e da remuneração contratual.

RESPOSTA: os serviços serão executados conforme expressos no Anexo IV do edital, especialmente no item 3.12, o contrato prevê remuneração pelo valor unitário de cada entrega e de acordo com a Cláusula 7.1 e o pagamento será realizado por Produto entregue com aceite definitivo. Nesse contexto não há necessidade do reequilíbrio.

QUESTIONAMENTO 22: É correto o entendimento de que, apesar da exigência de composição da equipe com advogado, o objeto do edital não contempla a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado, limitando-se a serviços técnicos de consultoria fiscal e tributária, não sendo necessária a emissão de parecer de cunho jurídico, emitido por advogado inscrito na OAB?

RESPOSTA: sim. Os serviços a serem prestados pela licitante contratada não contemplam atividade privativa da advocacia.

QUESTIONAMENTO 23: Nesse sentido, é correto o entendimento de que a formação universitária dos consultores tributários poderá ser em direito ou contábeis, visto que o escopo não abrange serviços jurídicos privativos de advogados?

RESPOSTA: a formação universitária da equipe mínima exigida será conforme o edital, Anexo II, item 2.5.2. Ressalte-se que, conforme o mesmo anexo, item 2.5.2.2, o profissional indicado pela licitante prestará efetivamente os serviços objeto da licitação e, conforme o item 2.5.2.2.1, não será aceita a indicação de um mesmo profissional para cumprir dois ou mais perfis indicados.

QUESTIONAMENTO 24: Caso a resposta seja negativa e o entendimento seja de que o Edital contempla serviços jurídicos privativos de advogado, é correto o entendimento de que o edital deverá ser revisto para permitir a subcontratação ou a formação de consórcio, conforme a natureza específica e regulamentação da atividade advocatícia?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

RESPOSTA: vide resposta ao questionamento 21.

QUESTIONAMENTO 25: É correto o entendimento de que, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 2.5.1 do Edital, não serão aceitos atestados de capacidade técnica cujo escopo dos trabalhos da licitante tenha sido de serviço prestado de auditoria independente, ainda que ainda que o contrato objeto do atestado contemple também a prestação de consultoria fiscal e tributária?

RESPOSTA: os documentos apresentados para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação devem atender ao disposto no edital, Anexo II. A análise dos documentos de habilitação será feita tempestivamente, no âmbito da sessão pública.

QUESTIONAMENTO 26: É correto o entendimento de que, para fins de comprovação da qualificação técnica prevista nos itens 2.5.1 e 2.5.1.2 do Anexo II, as licitantes devem apresentar atestados que demonstrem a experiência em consultoria tributária, incluindo, no mínimo, a revisão tributária e consultoria, de forma concomitante, dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) e sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISS) e a implementação da Reforma Tributária aos tributos CBS e IBS?

RESPOSTA: os documentos apresentados para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação devem atender ao disposto no edital, Anexo II. A análise dos documentos de habilitação será feita tempestivamente, no âmbito da sessão pública.

QUESTIONAMENTO 27: É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional?

RESPOSTA: a comprovação do vínculo entre o profissional a ser alocado e a licitante será feita conforme o edital, Anexo II, item 2.5.2.3 e respectivos subitens e a análise da aptidão do documento apresentado para cumprimento do que determina o edital será realizada oportunamente.

QUESTIONAMENTO 28: É correto o entendimento que para proposta inicial as licitantes devem preencher o arquivo XLSX e realizar o envio?

RESPOSTA: a apresentação de propostas será conforme determina o edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 29: É correto o entendimento que o modelo de proposta comercial contido no Anexo III (item 2.4.1) somente deverá ser enviado pelo vencedor?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

RESPOSTA: ver edital, Anexo III, item 2.

QUESTIONAMENTO 30: Na maioria das situações em que a Contratada presta serviços a seus clientes, ela atua como controladora de dados pessoais. Isso se deve ao fato de que, em sua função profissional como consultora, a Contratada trata dados pessoais com base em seu próprio julgamento profissional independente, além de cumprir as obrigações legais, regulatórias e profissionais que lhe são pertinentes, e não em função de instruções fornecidas pelos clientes. A contratação da Contratada em um nível elevado para a prestação de serviços não equivale à recepção de instruções detalhadas para o tratamento de dados pessoais, como ocorreria em uma relação típica de controlador-operador.

A Contratada se posiciona como uma controladora independente/singular e não como uma controladora conjunta.

Assim, tanto a Contratada quanto seus clientes são responsáveis de forma independente pelo tratamento realizado, atuando como controladores separados. A controladoria conjunta implica responsabilidade compartilhada entre as partes. Isso significa que o cliente deve coletar os dados pessoais de maneira a garantir conformidade com as leis de proteção de dados e tratá-los de forma legal. A Contratada, por sua vez, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais que estão sob sua posse, incluindo a utilização desses dados para a prestação de serviços e a manutenção de sua segurança.

Como uma empresa de serviços profissionais, a Contratada é obrigada a exercer seu próprio julgamento ao determinar as finalidades e os meios de tratamento de quaisquer dados pessoais essenciais para a prestação dos serviços. Portanto, a menos que especificado de outra forma em uma Declaração de Trabalho, ao tratar dados pessoais sujeitos à Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais, a Contratada atuará como Controladora independente, e não como Operadora de Dados Pessoais, que estaria vinculada às instruções do Cliente para fins de tratamento, ou como Co-controladora com o Cliente (controladoria conjunta de dados pessoais), quando as finalidades e os meios para o tratamento forem dados pessoais), quando as finalidades e os meios para o tratamento forem definidos em conjunto entre dois ou mais Agentes de Tratamento.

Diante do exposto, entendemos que as cláusulas nesse sentido serão alteradas para que a CONTRATADA configure como a Controladora Independente de dados pessoais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e conforme prevê o Edital, anexo IV, Cláusula 11 e respectivos itens.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

QUESTIONAMENTO 31: Poderia informar o objeto/natureza dos contratos 10.561/2024 e 11.535/2025 citados no item 3.3, XVIII, a fim de que os licitantes possam avaliar eventual enquadramento na vedação?

RESPOSTA: conforme Resolução CVM nº 23, art. 23, caput c/c inciso II, é vedado ao Auditor Independente e às pessoas naturais e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência. Os contratos 10.561/2024 e 11.535/2025 referem-se a prestação de serviços de auditoria independente.

QUESTIONAMENTO 32: O item 6.4.1, alínea "a", do edital determina que a média aritmética das propostas resultantes da fase de lances será calculada desconsiderando-se as propostas "de valor excessivo". Qual o critério será utilizado para classificar uma proposta como "de valor excessivo" e, conseqüentemente, excluí-la do cálculo da média aritmética referida no item 6.4.1, "a"?

RESPOSTA: são consideradas proposta de valor excessivo aquelas superiores aos valores máximos estabelecidos no edital, anexo I, item 2.1.

QUESTIONAMENTO 33: Ao acessar o arquivo XLSX obrigatório de detalhamento de proposta (disponibilizado no endereço tinyurl.com/4wb9634t), constatou-se que as células referentes ao "Valor unitário" dos Produtos 1 a 7 encontram-se protegidas/bloqueadas para edição, fixadas exatamente nos valores unitários máximos estabelecidos no Anexo I do edital, permitindo alteração apenas no valor unitário do Produto 8.

RESPOSTA: Não foi identificado problema no arquivo XLSX de detalhamento de proposta disponível mediante download pelo endereço <https://tinyurl.com/4wb9634t>, conforme edital, Anexo III, item 1.2. A planilha está plenamente operacional.

QUESTIONAMENTO 34: Considerando que (i) o edital prevê adjudicação por menor valor global, o que pressupõe a possibilidade de o licitante ofertar descontos em qualquer dos itens que compõem a proposta; e que (ii) o item 1.2.1.2 do Anexo III exige que o Produto 8 represente, no mínimo, 30% do valor global ofertado, restrição que, combinada com a impossibilidade de reduzir os valores unitários dos Produtos 1 a 7, limita o desconto global máximo possível a aproximadamente 21,8% sobre o valor de referência, solicita-se esclarecer como deverá o licitante formular lances considerando exclusivamente a variação do valor unitário do Produto

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-08/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000002/2026

8. Confirmam que o limite de desconto global decorrente dessa configuração é o cenário pretendido para a fase de lances deste certame?

RESPOSTA: Ver resposta anterior. A planilha está plenamente operacional e os campos de valor unitário dos itens 1 a 8 podem ser editados.

QUESTIONAMENTO 35: Durante a execução dos Produtos 1 a 7, poderão surgir dúvidas ou questões que exijam interpretação da legislação tributária vigente, distintas da mera revisão/conferência dos cálculos e apurações já realizados. Solicita-se confirmar se essas dúvidas de natureza interpretativa, surgidas no curso da revisão periódica dos Produtos 1 a 7, devem ser tratadas como consultoria sob demanda do Produto 8 (com consequente consumo de horas do banco de 480h/ano), ou se estão abrangidas no escopo regular dos Produtos 1 a 7.

RESPOSTA: o edital prevê no Anexo IV, item 3.15.1, o conteúdo mínimo exigido para elaboração dos relatórios técnicos relativos aos Produtos 1 a 7, incluindo a fundamentação para os pontos levantados, cuja interpretação da legislação tributária realizada pela Consultoria é inerente à atividade de revisão fiscal. Já o Produto 8, previsto no item 3.16 do mesmo anexo, é destinado à consultoria sob demanda do BDMG para realização de serviços que o Banco tenha necessidade de carta técnica específica em decorrência de alteração na legislação tributária ou pontos que necessitem de um aprofundamento na interpretação das normas, não podendo contemplar serviços e atividades já previstos nos Produtos 1 a 7.

QUESTIONAMENTO 36: O prazo previsto no item 4.3. será alinhado entre as partes? Em caso negativo, qual o prazo?

RESPOSTA: houve erro material e o item 4.4, repetição do item 4.3, contém a informação pertinente.

QUESTIONAMENTO 37: No caso de extinção antecipada no item 5.3, como ficam os serviços já prestados? Haverá pagamento até o final da prestação dos serviços ou até a comunicação?

RESPOSTA: O BDMG realizará o pagamento de todos os produtos que forem entregues durante a vigência do contrato e pelos quais der o aceite definitivo, nos termos do edital, Anexo IV, Cláusulas 4 e 7 e respectivos subitens.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG